Artigo 1.º

(disposições gerais)

1. O ISVOUGA – Instituto Superior de Entre o Douro e Vouga, enquanto instituição de ensino politécnico, tem competência para ministrar cursos conducentes à atribuição dos graus e diplomas de licenciado e mestre.
2. De acordo com o disposto no ponto 1 do artigo 41.º do Decreto-lei n.º 74/2006, de 24 de março, o ISVOUGA pode associar-se com outros estabelecimentos nacionais ou estrangeiros, para a realização de ciclos de estudos conducentes à atribuição dos graus e diplomas de licenciado, mestre e doutor.
3. Em coerência com o desenvolvimento do Processo de Bolonha, ao valorizar um paradigma que favorece uma pedagogia de investigação baseada na participação do estudante, em detrimento de um paradigma assente apenas na transmissão de conhecimentos, a avaliação das unidades curriculares deve considerar a globalidade do trabalho de formação do estudante, expresso em unidades de crédito ECTS (*European Credit Transfer and Accumulation System*).
4. O número de unidades de crédito a atribuir por cada unidade curricular é determinado pelos princípios constantes do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, do qual se transcrevem as alíneas:

   "a) O trabalho é medido em horas estimadas de trabalho do estudante;

   b) O número de horas de trabalho do estudante a considerar inclui todas as formas de trabalho previstas, designadamente as horas de contacto e as horas dedicadas a estágios, projetos, trabalhos no terreno, estudo e avaliação."
5. A caracterização de cada unidade curricular é feita no âmbito de um documento designado por FUC - Ficha da Unidade Curricular que deverá ser disponibilizado pelo docente ao SOSP - Serviço de Orientação e Supervisão Pedagógica, de acordo com os seguintes prazos: 1.º semestre até ao limite da 1ª semana do mês de setembro e 2.º semestre até ao limite do mês de janeiro, de cada ano.
   5.1. Da referida ficha, formatada conforme modelo adotado pelo ISVOUGA, devem constar: objetivos de aprendizagem; conteúdos programáticos; demonstração da coerência dos conteúdos programáticos com os objetivos da unidade curricular; metodologias de ensino, incluindo a avaliação com os respetivos coeficientes de ponderação; demonstração da coerência das metodologias de ensino com os objetivos da unidade curricular; bibliografia.
   5.2. O docente deve explicitar a FUC aos estudantes, dando especial ênfase à respetiva estrutura pedagógico-didática, às componentes e momentos de avaliação a considerar e respetivos critérios e coeficientes de ponderação.
      5.2.1. Recomenda-se a planificação das horas de contacto, através de calendarização das horas destinadas ao desenvolvimento dos conteúdos programáticos e das destinadas à monitorização de trabalhos/estudo individualizado (tutoria);
      5.2.2. Caso haja lugar a reestruturação de conteúdos, em virtude da atualização dos curricula ou haja alteração do docente responsável pela unidade curricular, a planificação das horas de contacto, referida no ponto anterior, tem caráter obrigatório.
   5.3. A informação contida na FUC será complementada pela informação disponibilizada pelo docente, no âmbito de impresso próprio (Suplemento à FUC), ao SOSP, no final do semestre de lecionação da unidade curricular a que respeita.
6. O ano letivo é organizado em 19 semanas por semestre.
   6.1. As 15.ª, 16.ª e 17.ª semanas de cada semestre letivo são destinadas, exclusivamente, à realização dos testes finais da avaliação contínua.
   6.2. As 18.ª e 19.ª semanas de cada semestre letivo são destinadas à realização dos exames finais de recurso.

Artigo 2.º

(avaliação)

1. A avaliação reveste as seguintes modalidades: contínua e final.
2. A avaliação das unidades curriculares faz-se na escala de 0 a 20 valores, devendo as notas finais ser arredondadas até às unidades.

3. A nota de 10 valores ou superior, em cada unidade curricular, confere, ao estudante, o estatuto de aprovado, nessa unidade curricular.
   3.1. As notas das avaliações parciais da avaliação contínua não devem ser arredondadas.
   3.2. A publicação destas notas é da inteira responsabilidade do docente.
4. A avaliação das unidades curriculares de Seminário, Projeto e Estágio das várias licenciaturas e mestrados poderá estar sujeita a regulamento de avaliação específico.
5. É da responsabilidade do docente indigitado para efeitos de vigilância, garantir o desempenho das provas dentro de padrões de elevado rigor e seriedade, nos termos definidos no Regulamento de preparação, vigilância e correção de provas de avaliação.
   5.1. Poderá o docente exigir, aos estudantes, no início de cada prova (testes e exames), a respetiva identificação, mediante apresentação de documento de identificação pessoal.
   5.2. O docente não poderá permitir que os estudantes se ausentem da sala antes de estes terminarem as respetivas provas de avaliação. O não cumprimento deste requisito implica a entrega, ao docente, da prova realizada até ao momento e que a mesma seja considerada concluída.
   5.3. A deteção de prática de fraude implica a anulação imediata da prova, por parte do docente, devendo o mesmo tomar as providências previstas no artigo 4.º do regulamento disciplinar do estudante do ISVOUGA.
      5.3.1. Os casos de reincidência podem ser alvo das sanções disciplinares previstas no referido regulamento disciplinar.
6. Por razões de ordem pedagógica, deverão os docentes facilitar o acesso individual à consulta dos testes e exames corrigidos, a todos os estudantes interessados.

Artigo 3.º
(avaliação contínua)

1. A avaliação contínua constitui a modalidade de avaliação que mais se ajusta ao Processo de Bolonha, na medida em que pode incidir de uma forma organizada e regular na globalidade do trabalho do estudante.
   1.1. No sentido em que a grande maioria dos estudantes se sinta atraída pela avaliação contínua, deve ser-lhes estimulada a preocupação de garantirem uma participação interessada e produtiva, assente numa assiduidade efetiva.
      1.1.1. A assiduidade, enquanto componente de avaliação, nunca poderá ter uma ponderação superior a 5% da nota final.
   1.2. A avaliação contínua deve considerar, complementarmente ou em alternativa, diversas componentes de avaliação, como testes, trabalhos de grupo/individuais, desempenhos práticos, participação oral, atividade no terreno e outras de comprovado valor formativo, em função das características de cada unidade curricular.
      1.2.1. Considerando a natureza complementar ou alternativa do conjunto das componentes de avaliação previstas no ponto acima, a realização de um teste final, com toda a matéria, em cada unidade curricular, com uma ponderação compreendida entre 40% e 60% configura, todavia, caráter obrigatório.
         1.2.1.1 O teste final assume-se ainda como modalidade de avaliação de unidades curriculares em atraso, sem inscrição ativa, sendo que para o efeito apresenta uma ponderação de 100%.
      1.2.2. Além do teste final mencionado em 1.2.1, poderão os docentes realizar outros testes (intercalares) ao longo do semestre.
      1.2.3. Os testes deverão abranger os conteúdos tratados em sessões coletivas, trabalhos de grupo/individuais, outras atividades e/ou estudo individualizado, estes últimos devidamente orientados pelo docente.
         1.2.3.1. Os testes intercalares decorrem no período/horário letivo da unidade curricular.
      1.2.4. Os trabalhos ou outras atividades a realizar deverão ser adequadas à natureza e duração da unidade curricular, incidir sobre um tema ou conteúdo programático suscetível de um razoável nível de aprofundamento, mas simultaneamente restrito.
      1.2.5. Os trabalhos, mesmo quando realizados em grupo, deverão permitir, de forma inequívoca, a avaliação individual de cada estudante.
      1.2.6. No caso dos estudantes-trabalhadores, os trabalhos não poderão implicar atividades incompatíveis com o seu horário de trabalho, o que nunca deverá significar diminuição ou alteração de critérios de exigência.

Sugere-se por outro lado, que em relação a estes estudantes se aproveite, para o efeito, a sua própria experiência profissional.

1.2.7. Dada a relevância das competências comunicacionais, deverão os docentes considerar, para efeitos de avaliação, a forma como os estudantes se exprimem, mediante a atribuição de ponderações que incidam, quer sobre as diferentes componentes de avaliação de natureza escrita, quer sobre a participação de natureza oral.

1.3. A classificação final da unidade curricular é calculada com base na média ponderada das classificações das provas, trabalhos e atividades realizadas.

1.3.1. As ponderações atribuídas às componentes de avaliação consideradas em cada unidade curricular terão de ser, obrigatoriamente, mencionadas nas pautas e corresponder ao definido no âmbito da ficha da unidade curricular;

1.3.2. As classificações das várias componentes de avaliação são apresentadas com a precisão de uma casa decimal e a classificação final obtida a partir destas, arredondada à unidade.

1.4. Na avaliação contínua considera-se aprovado na respetiva unidade curricular, o estudante cuja média ponderada das classificações obtidas nas várias componentes de avaliação seja igual ou superior a 10 valores, que a classificação do teste final não seja inferior a 7,5 valores e que a classificação de cada componente intercalar (testes e/ou trabalhos) não seja inferior a 7,5 valores.

1.5. Quando o estudante falte a um teste ou não proceda à entrega de um trabalho/apresentação, a classificação na respetiva componente de avaliação corresponderá a zero valores.

2. Os docentes deverão comunicar aos estudantes os resultados dos testes, trabalhos e intervenção nas aulas e de outras componentes de avaliação, à medida que estes venham a ser apurados.

2.1. Não obstante o mencionado no ponto anterior, o prazo limite para a divulgação dos resultados das componentes descritas será de 24 horas após a última sessão semestral lecionada.

3. Não existe possibilidade de revisão para notas atribuídas em regime de avaliação contínua.

Artigo 4.º

(avaliação final)

1. Em cada ano letivo e em relação a cada unidade curricular há lugar às seguintes épocas de avaliação final:

1.1. 1ª Época – a ocorrer na 18.ª e 19.ª semana de cada um dos semestres letivos, de acordo com as unidades curriculares lecionadas em cada semestre.

1.2. 2ª Época (especial) – que decorre no mês de julho, para todas as unidades curriculares.

1.3. 3ª Época (especial) – que decorre no mês de setembro, para todas as unidades curriculares.

1.4. 4ª Época (especial) – que decorre no mês de dezembro, para todas as unidades curriculares.

2. Têm acesso às avaliações finais os estudantes que não tenham obtido a classificação final de 10 valores, nos termos seguintes:

2.1. 1ª Época: todos os estudantes inscritos numa unidade curricular que não tenham obtido aprovação na modalidade de avaliação contínua.

2.2. 2ª Época (especial): todos os estudantes inscritos na unidade curricular que beneficiem do estatuto de trabalhador-estudante ou outro.

2.3. 3ª Época (especial): Os estudantes que estejam em condições de, nesse ano letivo, concluir o curso e obter o respetivo diploma, isto é, os estudantes a quem falte aprovação a unidades curriculares que no seu conjunto não ultrapassem 15 ECTS, até ao limite máximo de 2 unidades curriculares.

2.4. 4ª Época (especial): todos os estudantes inscritos na unidade curricular que beneficiem do estatuto de trabalhador-estudante, bem como comprovada residência no estrangeiro e que tenham solicitado até ao dia 31 de julho, o adiamento da época especial de conclusão de curso, para o mês de dezembro (até ao dia 20), de acordo com marcação por parte dos Serviços Administrativos da Instituição.

3. O limite de provas de avaliação a realizar, por época, é o que abaixo se discrimina:

3.1. 1ª Época: correspondente a 25 ECTS, até um limite máximo de 6 unidades curriculares. Excetuam-se os estudantes com estatuto de trabalhador-estudante relativamente aos quais não existe qualquer limite;

3.2. 2ª Época (especial): sem limitação;

3.3. 3ª Época (especial): 15 ECTS, até ao limite máximo de 2 unidades curriculares, correspondentes aos únicos ECTS/UC em falta para efeito de conclusão de curso.

4. A realização destas provas está sujeita a inscrição nos termos do regulamento administrativo.

Artigo 5.º

(provas orais)

1. As provas orais têm lugar em avaliação final e ainda nas provas definidas pelo nº 1.2.1.1 do art. 3º no caso das UC de línguas estrangeiras.
2. Ficam sujeitas a realização de uma prova oral, as classificações obtidas entre 8 e 9 valores.
   2.1. A classificação final da unidade curricular corresponderá, nestes casos, à nota obtida na prova oral.
3. Os exames das unidades curriculares de línguas estão sempre sujeitos a uma prova escrita e a uma prova oral, desde que obtenham no mínimo 8 valores na prova escrita.
   3.1. A classificação final é obtida por média das avaliações das duas provas, sendo que a da prova oral nunca pode ser inferior a 7,5 valores.
4. As provas orais serão sempre avaliadas por um júri de 2 docentes, sendo um deles obrigatoriamente um dos docentes da UC.
5. A duração máxima da prova oral é de 30 minutos por estudante.
6. A realização destas provas não está sujeita a inscrição.

Artigo 6.º

(exame de melhoria de nota)

1. O exame para efeito de melhoria de nota apenas pode ser realizado uma vez, por unidade curricular, e até ao final do ano seguinte ao da conclusão do curso, desde que não tenham sido solicitados certificados discriminativos de classificações e respetivo diploma de curso.
2. Este exame pode ser realizado em qualquer uma das épocas destinadas à realização de avaliação final.
3. Na avaliação destas provas, prevalece a classificação mais elevada.

Artigo 7.º

(revisão de nota)

Os pedidos de revisão de nota de exames deverão ser apresentados à Direção do ISVOUGA, sob forma de requerimento, até ao limite máximo de 5 dias úteis após a afixação das respetivas notas.

a) Os requerimentos apresentados deverão, em todas as circunstâncias, ter sido precedidos de consulta da prova corrigida, pelo respetivo requerente.
b) O júri, a constituir para o efeito, integrará três docentes do Instituto, da área científica a que a unidade curricular corresponda, de entre os quais constará, obrigatoriamente, o docente da mesma.
c) O processo de revisão de nota está sujeito a emolumentos próprios, a fixar no início de cada ano letivo.
d) No caso de haver melhoria da nota inicialmente atribuída, as importâncias pagas, para instrução do processo, serão restituídas ao respetivo requerente.

Artigo 8.º

(calendarização das provas de avaliação)

1. A calendarização das provas de avaliação é da responsabilidade do Conselho Pedagógico e deve ser publicada até um mês antes do início da primeira época de avaliação.
2. A data de realização das avaliações calendarizadas não pode ser alterada.
3. As avaliações realizadas em datas diferentes das publicadas são consideradas nulas, à exceção daquelas que decorrem do facto de os estudantes terem justificado a falta a avaliações finais, a realizar no prazo de 5 dias úteis a contar da data dos mesmos.

Artigo 9.º

(faltas)

1. Aos estudantes que excedam, em faltas, 1/3 dos tempos letivos previstos, em cada unidade curricular, não lhes será atribuída a respetiva nota, em avaliação contínua.
   1.1. Os estudantes–trabalhadores, com estatuto comprovado de acordo com os procedimentos definidos em regulamento administrativo, dispõem de um regime especial de faltas. Ficarão, em todas as circunstâncias, obrigados a cumprir o regime de avaliação em vigor para cada unidade curricular, bem como a participar nas aulas práticas, quando as mesmas estejam claramente definidas como tal, estando sujeitos ao regime geral de faltas acima referido.
2. As faltas podem ser justificadas nos termos do regulamento administrativo.

Artigo 10.º

(transição de ano curricular)

1. A transição de ano curricular, considerando os princípios inerentes ao Processo de Bolonha, é definida em função do número de unidades de crédito – ECTS obtidas pelos estudantes.
2. Os estudantes poderão transitar de ano curricular com um máximo de 25 ECTS em atraso, até ao limite máximo de 4 unidades curriculares.

Artigo 11.º

(unidades curriculares em atraso)

No caso de o estudante transitar com unidades curriculares em atraso, desde que regularizada a situação administrativa no Instituto, no que se refere ao pagamento de propinas, mantém o direito, no ano seguinte, sem prejuízo da avaliação em época final (recurso) e especial, a comparecer à avaliação contínua, única e exclusivamente, para a realização do teste final, cotado neste caso para 100%.

a) A assistência às aulas fica, contudo, à partida, dependente da existência de horários e lugares disponíveis nas salas, já que se considera que o direito à frequência foi satisfeito no ano anterior.
b) O Instituto não assume igualmente qualquer responsabilidade quanto à manutenção de unidades curriculares, de programas e de docentes.

Artigo 12.º

(classificação final do curso e obtenção do grau)

1. A classificação final do curso é o resultado da média das classificações atribuídas nas unidades curriculares que integram o plano de estudos, ponderadas pelas unidades de crédito ECTS correspondentes.
2. A obtenção do grau de licenciatura requer a realização dos 180 (cento e oitenta) ECTS a que corresponde o plano de estudos do curso.

Artigo 13.º

(diplomas e cartas de curso)

1. Por solicitação do estudante e mediante pagamento nos termos afixados anualmente nos anexos ao regulamento administrativo, os serviços administrativos emitem o diploma e a carta de curso.
   1.1. Do diploma de curso constam os seguintes elementos: nome do estudante, nome do pai e da mãe, data de nascimento do estudante, naturalidade, número do documento de identificação pessoal, respetiva data e local de emissão quando se aplique, nome do curso, ano letivo e data de conclusão, classificação final obtida em numérico e por extenso, documento legal que aprova o curso, referência de que este documento é acompanhado da emissão do Suplemento ao Diploma, número de registo do diploma, data de emissão do documento e assinatura do Diretor do Instituto. Este documento é autenticado com o selo branco em vigor no Instituto.
   1.2. Da carta de curso constam os seguintes elementos: nome do estudante, nome do pai e da mãe, naturalidade do estudante, número do documento de identificação pessoal, respetiva data e local de emissão quando se aplique, nome do curso, ano letivo de conclusão, documento legal que aprova o curso, classificação final em numérico e por extenso, referência ao grau concedido, data de emissão do documento e assinatura do Diretor do Instituto. Este documento é lacrado com a chancela do ISVOUGA.

2. Todos os estudantes têm direito à emissão gratuita do suplemento ao diploma, emitido com o respetivo diploma, e do qual constam obrigatoriamente os elementos constantes do artigo 5.º da Portaria n.º 30/2008, de 10 de janeiro que o regulamenta.
   2.1. O suplemento ao diploma é um documento bilingue, escrito em português e inglês que tem por objetivo servir de complemento ao diploma, devendo:
      2.1.1. descrever o sistema de ensino superior português e o seu enquadramento no sistema educativo;
      2.1.2. caracterizar a instituição que ministrou o curso e que conferiu o diploma;
      2.1.3. caracterizar a formação realizada (grau, área, requisitos de acesso, duração normal e nível) e o seu objetivo;
      2.1.4. fornecer informação detalhada sobre a formação realizada e os resultados obtidos.

Artigo 14.º

(disposições finais)

1. As disposições constantes do presente regulamento aplicam-se também aos estudantes com estatutos especiais e aos estudantes em mobilidade ao abrigo do programa Erasmus ou intercâmbios internacionais, com as necessárias adaptações que os respetivos documentos legais lhes conferem.
2. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção, ouvidos os Conselhos Técnico-Científico e Pedagógico.

Altera a versão de 27.07.2020		